PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

L E I Nº 1.167

de 29 de outubro de 1.990

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAmento E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP- OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 1.149 DE 14 DE AGOSTO DE 1.990, PASSANDO O MESMO PARA EMISSÁRIO DE - ESGOTO DE 1.990 METROS COM DIÂMETRO DE 8' e 10'(COM EXECUÇÃO PARCIAL), CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São-Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária-de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, objetivando a alteração do Convênio de número 6052 passando o mesmo para Emissário de - Esgoto de 1.900 metros com diâmetro de 8' e 10' (com excução parcial em convênio), neste Município, em que a Secretaria de Energia e-saneamento participará com a importância de Cr$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros) cabendo ao Município de Barrinha participar com-identico valor, procedendo a abertura de crédito adicional que se - fizer necessário.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de ter - ceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da-SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento-a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 28.000,00(vinte e oito mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as - liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado - de São Paulo- SABESP- durante o período em que permanecer em vigor-o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 29 DE OUTUBRO DE 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal-

Publicada e Afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio. Registra-se
A Secretária.

Maria Madalena da Silva
Secretária